



Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUÍ

LEI Nº 379/89

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luiz Correia Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 1990, e dá outras providências.

O BEL. VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, por eleição popular, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimado o Orçamento Geral do Município de Luiz Correia, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de NCz\$ 5.485.400,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, e Quatrocentos Cruzados Novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	285.500,00	
Receita Patrimonial	77.000,00	
Transferências Correntes	2.138.900,00	
Outras Receitas Correntes	453.000,00	2.954.400,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos	500.000,00	
Alienação de Bens M. e Imóveis	400.000,00	
Transferências de Capital	<u>1.631.000,00</u>	<u>2.531.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	NCz\$	5.485.400,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro do anexo 2, conforme discriminação seguinte.

01. Câmara Municipal	NCz\$	114.700,00
02. Gabinete do Prefeito	NCz\$	233.000,00
03. Serviço de Administração Geral	NCz\$	771.000,00



04. Serviço de Administração Financeira	NCz\$	179.800,00
05. Serviço Municipal de Educação e Cultura	NCz\$	1.390.000,00
06. Serviço Municipal de Esporte e Turismo	NCz\$	77.500,00
07. Serviço Municipal de Saúde	NCz\$	711.000,00
08. Serviço de Urbanismo e Obras Públicas	NCz\$	1.074.400,00
09. Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	NCz\$	706.000,00
10. Serviço Social do Município.	NCz\$	<u>228.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	NCz\$	5.485.400,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Crédito "

Suplementar mediante utilização do recursos adiante indicados até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada neste Projeto de Lei e com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal.

II - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários.

III - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Para a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais e do Projeto de Lei acima mencionado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, subtraindo-se desta o montante das operações de créditos classificados como receita de capital;

II - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra mediante Decreto;

Movimentar as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias a redistribuição de parcelas das dotações de uma unidade para outra unidade orçamentária.

Art. 7º - A discriminação analítica do orçamento será baixada por Decreto até 31 de Dezembro de 1990, de acordo com as neces



Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUI

sidades da execução orçamentária dos órgãos da administração direta.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se como Lei do Município.

O Secretário de Administração da Prefeitura tomando conhecimento assim o faça executar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA(PI), 13 DE OUTUBRO DE 1989.

Bel. Vicente José dos Santos Ribeiro
- Prefeito Municipal -

Francisco Cardoso Ferreira
Secretário de Administração.